



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

AUTÓGRAFO Nº 0007/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 0010/2023

(Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo)

“DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2023 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Art. 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programas inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 217.551,83 (Duzentos e dezessete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos), para fazer face às despesas com a execução da presente Lei, conforme as classificações orçamentárias abaixo:

02	Executivo
02.04	Fundo Municipal de Saúde
020410	Saúde
10301.0004.1082.0000	Cobertura dos Automóveis no Centro de Saúde
Fonte de Recursos	01 Tesouro
Código Aplicação	310.0000 Saúde - Geral
Elemento	4.4.90.51 Obras e Instalações
Valor R\$	R\$ 217.551,83

Art. 2.º – As despesas necessárias com a execução da presente lei, bem como a abertura do



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br

CNPJ: 51.500.627/0001-42

crédito especial, serão custeadas com recursos próprios e terá como fonte o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme Art. 43, inciso I do parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

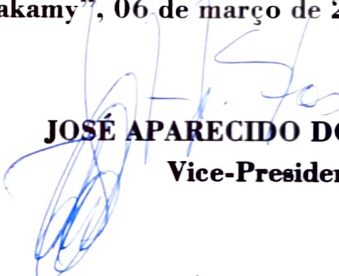
Parágrafo Único: Fica condicionada estritamente a utilização do crédito especial para a realização de obra de Cobertura dos Automóveis no Centro de Saúde.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

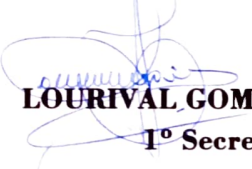
Sala das Sessões “Plenário Vereador Jorge Murakamy”, 06 de março de 2023.


JULIANA DE CARVALHO PINTO

Presidente


JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

Vice-Presidente


LOURIVAL GOMES DA SILVA

1º Secretário

LUCAS JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA

2º Secretário